



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI n.º 891/99

**Dispõe sobre a criação da
Coordenação de Assistência
Farmacêutica do Município de
Imperatriz e dá outras providências.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Imperatriz, a Coordenação de Assistência Farmacêutica, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde;

Art. 2º - A Coordenação de Assistência Farmacêutica é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de políticas de medicamentos no âmbito do município;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - A Coordenação de Assistência Farmacêutica compõe-se do seguinte Núcleo:

I – Núcleo Central de Abastecimento Farmacêutico;

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador e Chefe de Núcleo em Assistência Farmacêutica do município de Imperatriz (Anexo I);

Art. 5º - A Coordenação de Assistência Farmacêutica tem as seguintes atribuições:

I – coordenar a política de medicamentos e Assistência Farmacêutica nos diversos níveis de atenção à saúde em consonância com os princípios do SUS;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

II – desenvolver um serviço de Assistência Farmacêutica a nível hospitalar e ambulatorial, programando aquisição de medicamentos específicos, coordenando sua distribuição consumo e avaliação;

III – coordenar o recebimento, controle, armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos;

IV – programar, adquirir e distribuir medicamentos e insumos farmacêuticos para o SUS e avaliar seu impacto no serviço de saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Coordenação de Assistência Farmacêutica deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de implementar uma política municipal de medicamentos que legisle e regulamente a prescrição e a distribuição de medicamentos; que promova o acesso aos medicamentos essenciais; que fomente o uso racional e amplie o acesso da população aos medicamentos;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS 21 DE SETEMBRO DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

ANEXO I
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA
COORDENADOR	CCNS3
CHEFE DE NÚCLEO	CCS 2

Ida